



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ENGENHARIA

PROJETO BÁSICO

1. **DO OBJETO**

Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços técnicos em Arquitetura, com o propósito de prestar serviços técnicos de consultoria na área de arquitetura, no que tange ao projeto e a obra do edifício sedo ora em construção.

O presente Projeto Básico visa, portanto, a contratação de profissional com o fim de trabalhar, como arquiteto consultor, nas soluções, intercorrências e demandas decorrentes da obra da nova sede.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte contratou em 2004 através do Processo Administrativo nº. 210/2004 a Empresa Harcon Indústria Comércio e Serviços Andares Ltda. para elaboração dos projetos básico e executivo da edificação que abrigará a secretaria deste Regional.

Tal projeto sofreu alterações gerais posteriores devido às reestruturações do organograma das secretarias do Tribunal, criação de gabinetes individuais para os juízes da corte e o aumento da estrutura como um todo do Tribunal, inclusive com aumento da força de trabalho. Essas alterações em projetos, que tiveram impacto global na edificação, foram tratadas no Processo Administrativo 1037/2009 (SADP 15.217/2009). A contratação foi por dispensa de licitação e os serviços de arquitetura recaíram sobre o arquiteto e urbanista José Carlos de Souza, o autor do projeto original de 2004, na época, atuando pela Harcon Indústria Comércio e Serviços Andares Ltda.

Depois de um período em que a obra ficou parada, após afastamento da empresa vencedora do certame para construção da mesma, a obra foi retomada em 2013 pela empresa Lotil, contratada através de uma nova licitação. Quando do andamento da obra a empresa alertou que a rampa para pessoas com necessidades especiais que dá acesso ao plenário, que já foi construída pela empresa anterior, não cumpre a norma atual de acessibilidade. Foi verificado que devido ao

posicionamento de pilares executados no local, e que não podem ser demolidos, a rampa não possui a largura mínima exigida na norma.

Em vista disso foi planejada uma nova solução de acessibilidade para o acesso ao plenário, no que a rampa e seu entorno resultaram em espaço inútil ou subutilizado. Devido à sua localização privilegiada, vizinha ao plenário da corte, foi discutido entre a SENG, a SAO e a Presidência um melhor aproveitamento desse espaço, integrando-o ao plenário. Paralelo a isso a Presidência, a época, propôs a inclusão um espaço ecumênico que inexistia no projeto original. Foi identificado que no pavimento da esplanada existe uma área identificada como “praça” que fica ao lado da rampa, contígua ao Centro de Memória. Esse espaço foi escolhido para ser o espaço ecumênico por ficar em área privilegiada, de acesso público, próxima à escadaria do plenário e da praça elevada, e que servia somente como uma área coberta de contemplação, ligada ao Centro de Memória, porém sem acrescentar nenhum uso a este. Ressalte-se que neste pavimento da esplanada já existem mais de 640,00m² de praça e áreas de convivência. Em vista disso foi considerado que este espaço, de cerca de 70,00m² (sem contar a jardineira ao lado) seria mais bem aproveitado para implantação de um espaço ecumênico.

Estas as alterações discutidas pela Administração superior junto à Seção de Engenharia foram consideradas, do ponto de vista técnico construtivo e arquitetônico, tanto viáveis como proveitosas para o Tribunal, visto que visa um melhor aproveitamento de áreas da nova edificação, que de outra forma se mostrarão subutilizadas.

Para proceder tais alterações em projeto, durante a obra, o arquiteto autor do projeto original, José Carlos de Souza, foi contratado de forma direta em 2016, sem licitação e com as devidas justificativas.

Transcorrendo vários meses desde então, ao longo da construção, a equipe de fiscalização acionou freqüentemente com o arquiteto, mantendo contatos com o citado profissional para buscar esclarecimento de detalhes executivos do projeto de sua autoria, e eventualmente propondo sugestões de mudança ou adequação ao executado na obra.

Em geral, os problemas de ordem técnica que demandam o contato com o arquiteto decorrem das mais variadas causas, quais sejam:

- 6.1. Indefinições de projeto;
- 6.2. Interferências da estrutura executada nos demais projetos da obra;
- 6.3. Necessidade de alteração do projeto para fazer frente às diversas situações encontradas na obra, a exemplo da paginação do piso, em vista do porcelanato adquirido anteriormente não ter sido suficiente e estar fora do mercado, e outras situações do tipo;
- 6.4. Sugestão ou proposta de mudança das especificações, em vista das que constam no projeto não se adequarem perfeitamente às necessidades atuais e reais da Administração, a exemplo do piso especificado para o Plenário, que é o mesmo existente no atual Auditório do COJE, e que vem trazendo problemas para o TRE;

6.5. Sugestões de alteração de layout ou de mudanças de salas demandadas por diversas secretarias e setores do Tribunal, e que são decorrentes de novas necessidades e mudanças na estrutura organizacional do Tribunal desde a elaboração do projeto original que já tem 11 anos.

Não obstante haver demandas decorrentes de falhas do próprio projeto ou especificações, e cujo atendimento não pode ser computado como uma assistência adicional, mas sim mero esclarecimento do projeto já entregue, há também demandas que transbordam o projeto arquitetônico original, a exemplo da proposta de alteração de uso do espaço da rampa e criação do Espaço Ecumênico citados acima e que resultou em contratação do arquiteto.

O arquiteto, diante da natureza e constância das demandas encaminhadas a ele pelo TRE/RN, encaminhou proposta comercial de prestação de serviços de consultoria relativos ao atendimento das diversas demandas inerentes à obra e ao projeto, mas que estão fora do escopo do contrato original que data de 2005.

O objetivo desse Projeto Básico é, portanto, obter-se a contratação de serviços de consultoria técnica de arquitetura relativa ao projeto e a execução da obra da nova sede, nos quais estão incluídos reformas e alterações dos projetos para fins de adequações a novos materiais e de adaptações de layout.

Não será incluída neste contrato a realização de projetos arquitetônicos de ampliação, como de equipamentos arquitetônicos ou de prédios anexos.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS

O rol de serviços específicos, objetos dessa contratação ora proposta, é lastreado na amostra de demandas já requeridas, e a requerer, ao arquiteto durante a execução da obra e após a mesma, e que extrapolam o escopo do contrato original de 2005.

Segue os serviços, por categoria:

1. Relativos aos projetos arquitetônico, de detalhes e de acessibilidade:
 - a. Reformas no projeto arquitetônico, inclusive o de layout de divisórias, relativas a adequações de compatibilidades, erros de execução, adequações necessárias à conclusão da obra e adequações decorrentes da defasagem do projeto original frente à estrutura orgânica atual do Tribunal;
 - b. Alteração e adequação de detalhes arquitetônicos decorrentes de reformas diversas nos projetos, erros de execução, mudanças de materiais e decorrentes, também, de atualizações de Normas Técnicas desde o projeto original de 2005;

- c. Reforma no Projeto Complementar de Acessibilidade (PCA), decorrentes da atualização da Norma Técnica específica (NBR-9050) e das necessidades da obra;
 - d. Levantamentos arquitetônicos diversos relacionados às reformas e alterações dos projetos.
2. Relativos à Especificação de Materiais:
- a. Propostas de alterações na aplicação dos materiais previstos, inclusive revestimentos, mobiliário e divisórias;
 - b. Especificação de novos materiais, conforme justificativas de natureza técnica ou de mercado;
 - c. Detalhamento da aplicação de novos materiais, se necessário;
 - d. Consultas, pesquisas e visitas a fornecedores para fins de escolha e especificação de novos materiais.
3. Relativas às Visitas Técnicas à Obra e reuniões diversas:
- a. Visitas Técnicas realizadas à obra relacionados às demandas oriundas desta contratação, acompanhamento da execução dos serviços e verificação de compatibilidade com os projetos arquitetônicos;
 - b. Reuniões no escritório do contratado ou nas dependências do Tribunal para tratar de assuntos relativos a essa contratação e ao andamento da obra;
 - c. Acompanhamento e consultas diversas por telefone relativas aos processos e à obra.
4. Relativo ao *as-built*:
- a. Execução do projeto *as-built* para fins de Habite-se junto aos órgãos licenciadores (SEMURB, SEMOB e Corpo de Bombeiros).

Devido à natureza e diversidade dos serviços de consultoria, levantamentos e adequações de projetos, a forma adequada para contabilização da quantidade dos serviços é através da hora-técnica. A mesma foi estipulada em 2,5 horas diárias, que resultam em 12,5h/semana ou 50h/mês.

A avaliação dessa necessidade foi estipulada considerando-se a complexidade e extensão das demandas previstas que aguardam atuação do profissional. Tais demandas encontram-se na tabela (Anexo 4) trazida pelo profissional em sua Proposta de Trabalho (em anexo), originalmente juntada ao PAE 8682/2015.

Tal lista de demandas corresponde às necessidades do TRE/RN em relação aos serviços à consultoria em arquitetura relativos à obra de nova sede, porém, ressalte-se, que tal rol não é definitivo e está aberto a novas demandas que

venham a ser necessárias no decorrer da obra e enquanto durar o contrato ora proposto.

As reformulações de projetos decorrentes deste contrato deverão ser apresentadas com os respectivos estudos, relatórios e detalhamentos necessários e suficientes para o completo entendimento das alterações propostas e da integração dessas alterações com os projetos executivos que serão adotados para o restante da edificação.

O profissional contratado deve se obrigar a promover quaisquer alterações e/ou detalhamentos decorrentes de eventuais incompreensões, incompatibilidades, interferências ou incongruências entre os projetos reformulados com os projetos originais do prédio e a estrutura física já existente do prédio.

Os detalhamentos arquitetônicos deverão contemplar soluções de continuidade da edificação, tais como adequação da paginação do revestimento cerâmico, estrutura da edificação, etc., em conformidade com a especificação dos materiais existentes na edificação, de forma a minimizar descontinuidades ou desencontros no acabamento que muitas vezes conferem às edificações reformadas ou ampliadas aspecto visual desconfortável.

Os projetos de reforma que foram solicitados dentro do escopo desse contrato devem ser entregues de acordo com as normas técnicas vigentes, inclusive com as normas atuais de acessibilidade (NBR-9050), e devem ser devidamente registrados no conselho de classe, com o respectivo pagamento o Registro de Responsabilidade Técnica.

As alterações adotadas não devem inviabilizar a aprovação do projeto para fins de obtenção de Habite-se da prefeitura ou do Corpo de Bombeiros.

Dentro do contexto dos serviços a serem contratados o profissional poderá sugerir alternativas arquitetônicas e tecnológicas desde que agreguem à edificação conceitos de sustentabilidade e economicidade.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os documentos produzidos e projetos, resultantes do contrato a ser firmado, deverão ser entregues ao TRE/RN em, no mínimo, (uma) via impressa (conforme as normas e convenções de desenho técnico).

Deverão ainda ser entregues, em mídia digital, cópias de todos os documentos técnicos e projetos produzidos, em duas versões, compreendendo uma delas arquivos editáveis.

O contratado deverá entregar ao TRE/RN uma via do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos serviços prestados, devidamente registrados e quitados, sendo este documento um dos requisitos para o pagamento pelos serviços prestados.

Caberá ao contratado o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da contratação.

5. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Quando se tratar de produção de documentos técnicos e projetos, o recebimento final do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

A aceitação definitiva das propostas de reforma estará condicionada à aprovação dos mesmos pelo TRE e conforme os entendimentos trabalhados junto à Seção de Engenharia ao longo do processo.

Quanto à prestação da consultoria em si, incluindo-se consultas presenciais ou não, vistorias, reuniões e solicitação de propostas e estudos, esta se dará de forma continuada, conforme demanda da Seção de Engenharia do TRE/RN e da necessidade da obra, devendo ficar alerta, o profissional, para prestação da consultoria de modo a evitar atrasos e perdas econômicas na execução da obra.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para prestação dos serviços será 120 (cento e vinte dias, 5 meses), contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço, emitida pela Seção de Engenharia do TRE/RN;

O prazo foi determinado levando-se em conta o prazo final de execução da obra (previsto pra julho) e um período posterior à entrega da obra, em que os serviços de consultoria do profissional também podem se mostrar relevantes.

Caso haja necessidade técnica de aumentar o prazo de prestação dos serviços de consultoria em arquitetura, como em caso de atraso na entrega da obra, a Fiscalização do contrato o deve fazer de forma motivada.

O prazo de vigência do contrato deve abranger além dessa fase, as etapas diversas de tramitação do feito.

7. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Quanto ao perfil e qualificação do profissional para os fins dessa contratação apresento as seguintes considerações:

A alternativa técnica mais viável consiste na contratação direta do projetista original, o arquiteto José Carlos de Souza – para os serviços aqui propostos - visando atender de forma mais segura e eficiente à necessidade deste Regional.

A reformulação de projetos e consultoria técnica com a edificação em plena execução requer agilidade na solução e compreensão das necessidades, visando não atrasar os trabalhos, além da manutenção de todos os princípios utilizados no dimensionamento e concepção estética e funcional da obra.

A contratação direta do profissional que concebeu o prédio originalmente e participou do processo que resultou na primeira revisão (em 2009) e alteração

(espaço ecumênico, em 2015) do mesmo, é do ponto de vista técnico a mais indicada.

Visto que o mesmo já possui o conhecimento completo da proposta original e a habilidade para dar celeridade às alterações e consultas pretendidas. Além disso, a contratação direta deste profissional evitará que o Tribunal tenha que entrar no mérito de uma possível discussão a respeito de direitos autorais sobre o projeto, pois o profissional aqui indicado é proprietário único e original da referida propriedade intelectual sobre o projeto da nova sede.

Portanto, esta equipe técnica indica como melhor alternativa a contratação direta do profissional que elaborou o projeto original do novo prédio sede, e detentor dos direitos autorais do mesmo.

O profissional, por razões óbvias, já possui qualificação técnica necessária para proceder alterações em seu próprio projeto.

Sem prejuízo do que decidir a Administração sobre a questão da contratação direta desse profissional e do instrumento contratual a ser firmado oportunamente, o profissional deve apresentar para fins dessa contratação comprovante de regularidade de sua inscrição relativa ao presente exercício, junto ao seu Conselho de classe, o CAU/RN.

O contrato, caso firmado através de empresa, deve vincular que a execução do objeto será realizada especificamente pelo profissional indicado para contratação direta.

Caso concretize-se a contratação direta do profissional através de uma empresa, sua substituição só se dará em razão de força maior, por outro de experiência equivalente ou superior, e, obrigatoriamente, com a anuência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Caso não haja anuência do Contratante, a substituição do profissional ou sua impossibilidade de entregar o objeto implicará em inexecução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e minuta do contrato e demais normas pertinentes, serão obrigações do contratado:

I – Prestar o serviço de consultoria em tempo hábil a resolver as demandas e necessidades da obra, e entregar os possíveis estudos e projetos decorrentes dessa necessidade e possíveis alterações em prazo razoável;

II – Atender prontamente às solicitações da Seção de Engenharia, inerentes ao objeto da contratação;

III – Manter, durante toda a prestação do serviço contratado, abertos os canais de comunicação comumente utilizados (telefone, email, etc)

IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no contrato, dentro dos limites legais;

V – Não transferir a outrem, na forma do inciso VI do artigo 78 da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o serviço contratado;

VI - Corrigir, alterar e/ou refazer, no prazo definido pela Contratante, os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

VII - Participar, quando convocado, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais, com comissão designada pelo TRE/RN;

9. **DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, daquelas contidas no instrumento do edital e minuta do contrato, e demais normas pertinentes, são obrigações do TRE/RN:

I – Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado, podendo recusar soluções e serviços executados em desacordo com o presente Projeto Básico, com o edital e seus anexos, em qualquer etapa de sua execução, mesmo que ainda não concluída;

II – Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço contratado;

III – Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as exigências legais e editalícias, bem como comprovada a regularidade fiscal do contratado;

IV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço contratado, em especial quanto à aplicação de sanções previstas no contrato, e alterações do mesmo;

V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

VI - Permitir o acesso do profissional às dependências da obra inacabada, ou em execução, do novo prédio sede, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários e condições previamente acordados.

10. **DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços deverão ser exercidos por servidores devidamente designados pela autoridade competente.

A fiscalização será exercida no interesse do TRE/RN e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. **DAS HORAS-TÉCNICAS**

Uma das modalidades de remuneração reconhecidas pelo colegiado das entidades de Arquitetura e Urbanismo e adotada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo é exatamente a de remuneração **estimada** baseada na soma de despesas de produção, direitos autorais e lucro com serviços de escopo não claramente definidos ou não passíveis de prévia e precisa quantificação, como é o caso desse contrato.

O cálculo do valor desses serviços considera o tipo e a quantidade de desenhos e documentos a serem produzidos e/ou tipo e a quantidade de horas técnicas necessárias à realização do serviço.

A quantidade de horas-técnicas foi, portanto, determinada conforme critérios de quantidade e complexidade dos tipos de serviços relacionados à obra a serem demandados, e cujo tempo para execução dos mesmos não poderão ser fielmente medidos cronologicamente. Também são considerados fatores como despesas diretas (com deslocamento ou ligações, por exemplo) e serviços de apoio técnico. Será, nesse contexto, estabelecido um valor fixo mensal de horas-técnicas para fins de pagamento. Este valor será pago parcialmente no caso de não se completar 30 dias de prestação de serviço na hipótese do último mês do prazo do contrato.

A quantidade de horas a serem disponibilizadas pelo profissional fica fixada em **50 horas-técnicas por mês**, sendo esta quantidade estipulada tanto para a prestação das consultorias e visitas de forma geral, como para elaboração e apresentação de estudos, soluções e projetos dentro do escopo do contrato.

Não poderá o profissional a ser contratado vir a requerer, em nenhuma hipótese, a compensação de horas-técnicas trabalhadas além do valor mensal determinado no contrato, devendo as quantidades de horas-técnicas efetivamente trabalhadas se compensarem entre os meses da prestação do serviço.

O tempo do profissional a disposição do Tribunal e realizando as tarefas decorrentes da consultoria ficará vinculado à necessidade estrita das demandas existentes dentro do escopo desta proposta.

Estando estabelecida uma quantidade fixa mensal de horas técnicas, será esta a quantidade que será utilizada em caso de pagamentos parciais (meses incompletos).

Não será cabível a contagem hora a hora cronológica (seja estipulada ou cronometrada realmente por mecanismo de contagem de tempo) de horas despendidas na prestação do serviço, seja em benefício ou prejuízo de nenhuma das partes, ficando definitivamente convencionado a quantidade de 2,5h/dia útil = 12,5h/semana (cinco dias) = 50h/mês.

12. DO VALOR DA HORA-TÉCNICA E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor da hora-técnica fica definido em **R\$ 175,68** (cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) conforme metodologia da Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura adotada pelo CAU/BR e IAB, que seguem a legislação vigente.

O valor da hora-técnica pode ser obtido a partir do valor do **salário mínimo mensal do profissional de arquitetura, conforme sua categoria**, dividido pela quantidade de horas dentro da jornada de 8h/dia, que seria de 40 horas semanais, ou 160 horas no mês.

A Lei nº 4.950-A/1966 – nos artigos Art.3º-b, art. 5º e art. 6º estabelece que o piso salarial do profissional arquiteto, engenheiro ou agrônomo é equivalente a 8,5 vezes o salário mínimo nacional.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que se separou do CREA recentemente, seguiu a orientação da legislação de 1966 (ainda em vigor), estabelecendo como o piso salarial a mesma regra de 8,5 salários mínimos para a jornada de 8 horas diárias. Conforme a Resolução do CAU/RB nº 38/2012:

"RESOLUÇÃO CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012. (...) Art. 5º Para a jornada de trabalho definida no inciso I do art. 4º desta Resolução (jornadas de até 6 horas diárias), o salário mínimo profissional é de 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional. Art. 6º: Para a jornada de trabalho definida no inciso II (mais que 6 horas diárias) do art. 4º desta Resolução, o salário mínimo profissional será fixado tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Resolução, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para as horas excedentes das 6 (seis) horas diárias."

A interpretação gramatical e lógico-matemática da norma estabelece que o salário mensal mínimo profissional do arquiteto é de 8,5 vezes o salário mínimo profissional.

Ocorre que os vencimentos devidos ao profissional também variam de acordo com a classificação do profissional, sendo maior o salário base conforme o tempo de experiência do profissional dentro do mercado de arquitetura.

O profissional indicado para prestar a consultoria é um profissional de categoria Máster, ou seja, com mais de 15 anos de experiência no ramo.

Esta indicação considera, não somente a necessidade de um profissional experiente devido ao porte e complexidade da obra e do projeto, mas também as razões já expostas que indicam a necessidade de contratação direta sem licitação do mesmo profissional autor do projeto original.

Conforme convencionado pelo IAB (Instituto dos Arquitetos do Brasil), o Salário Mínimo Profissional de um profissional de categoria *master* seria de aproximadamente 3,5 vezes o de um profissional júnior, ou de 30 vezes o valor do salário mínimo profissional.

Desta feita, o cálculo do valor da hora técnica, para servir de base para o pagamento do presente contrato, ficou da seguinte forma:

Salário mínimo nacional em 2017: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais). Salário mínimo profissional para a categoria *master* (> de 15 anos): 30 x R\$ 937,00 = R\$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais).

Quantidade de horas mensais na jornada de 8h (5 dias por semana, 4 semanas no mês) = 160 horas mensais.

Valor da hora-técnica: R\$ 28.110,00 / 160 = **R\$ 175,68 (cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

A quantidade de horas-técnicas a serem contratadas conforme o item 11 deste Projeto Básico foi de **50 horas-técnicas mensais** (2,5 horas diárias, 5 dias por semana, 4 semanas no mês).

Como resultado, teremos o pagamento mensal de: 50 x R\$ 175,68 = **R\$ 8.784,00 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**. Fica sendo este o valor devido pela CONTRATANTE, pagos mensalmente, em contrapartida aos serviços prestados, enquanto durar a prestação dos serviços, dentro do prazo de execução.

Tal valor definido acima deve, ainda, ser acrescido dos encargos e impostos, pelo setor competente, visto que consiste este preço o valor líquido devido mensalmente ao profissional contratado.

Para fins de pagamento o CONTRATADO deverá apresentar nota fiscal em duas (02) vias, para fins de apropriação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal, através das Certidões Conjunta e de Débitos Previdenciários, e ainda, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Não havendo quaisquer pendências, o pagamento será efetuado pelo TRE/RN no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do atesto pela Fiscalização na nota fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado na pendência de conformidade de serviços, ou, ainda, na falta de comprovação de condições de habilitação ou de regularidade fiscal, sem que isso gere direito a juros, multa, alteração de preços ou compensação financeira.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição (CNPJ ou CPF) indicado no contrato, bem como na Nota de Empenho. O contratado deverá ainda informar os seus dados bancários, devendo neles constar a titularidade da conta com a mesma inscrição, seja CPF ou CNPJ.

Haverá retenção legal na fonte, sobre os pagamentos efetuados, de impostos e contribuições, tais como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, e o Imposto municipal Sobre Serviços (ISSQN), entre outros conforme legislação vigente.

Considerando que haverá, ainda, os acréscimos dos impostos e contribuições em cima do valor mensal calculado acima, a Administração, através de seus setores competentes, deve prever o valor destes encargos a serem acrescentados, e considerar o prazo de duração da prestação dos serviços (120 dias) para definir o valor final do contrato.

13. **DA ACEITABILIDADE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Administração se manifestará sobre a sugestão técnica da SENG feita neste Projeto Básico pela contratação do profissional autor do projeto original da nova sede, conforme justificativas apresentadas neste documento.

14. **DAS SANÇÕES**

a) O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

b) Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

c) Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

d) Média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;

e) Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Tabela 01 – Tipificação e gradação das infrações:

INFRAÇÃO			
Item	DESCRIÇÃO	NÍVE L	GRAU
1	Atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;	Médio	02
2	Atraso na conclusão do objeto, por ocorrência;	Média	05
3	Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por	Grave	08

	ocorrência		
4	Pela inexecução parcial do objeto	Grave	08
5	Pela inexecução total do objeto	Grave	10
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	Leve	01
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	Médio	02
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	Médio	02
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	Médio	03
10	Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	Médio	02
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	02
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	07
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	Médio	06

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	Leve	01
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por dia.	Leve	01
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Leve	01
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Leve	01
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	Médio	02
19	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Médio	03
20	Indicar durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra; por dia.	Médio	04
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência.	Médio	05

O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- f) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de **advertência**;
- g) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de **multa** de 1% (um por cento) do valor do contrato;

- h) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de **multa** de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- i) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de **multa** de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- j) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de **multa** de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- k) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de **multa** de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- l) De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de **multa** de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- m) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:
 - a) sanção de **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
 - b) sanção de **negativação junto ao SICAF** e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou
 - c) rescisão contratual.

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- b) O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato fará o controle das infrações contratuais, informando, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

A pontuação acumulada será reiniciada anualmente, no caso de contrato de duração superior a esse período.

No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 30% (trinta por cento).

Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos

acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

15. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, é nossa convicção de que a contratação do objeto do presente Projeto Básico atenderá às necessidades deste Regional, na obtenção das alterações, estudos, consultas e adaptações que têm sido demandas para o bom andamento da obra da nova sede e para a obtenção a contento das condições adequadas e esperadas do prédio da nova sede do TRE/RN.

Natal/RN, 19 de abril de 2017.

Artur Nascimento N da Costa
Analista Judiciário
Seção de Engenharia